

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 112/09 - TJ/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
EXEMPLARES DO SUPLEMENTO "GUESA  
ERRANTE", QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A H. M. BOGÉA E CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA H. M. BOGÉA E CIA LTDA**, inscrita no CPNJ n.º 01.153.837/0001-33, com sede na Rua Afonso Pena, 171, centro, São Luís-MA, CEP 65010-030, tendo como proprietária a **Sra Josilda Bogéa Anchieta**, portadora de identidade n.º 389340 SSP/MA e CPF n.º 19813686191, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, , doravante denominada **CONTRATADA**, contratação que fora dispensada, com fulcro no art. 24, II, c/c art. 23, II, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 6041/09, observado o disposto nas Leis n.º 8.666/93 e as demais normas legais aplicáveis, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este contrato tem por objeto a fornecimento de 90 (noventa) suplementos do Projeto Literário "Guesa Errante".

Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
90 exemplares do suplemento cultural e literário "Guesa Errante"	R\$ 77,00	R\$ 7.000,00

1.2 Os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto deste contrato (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens, ect.)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega dos exemplares, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato;

2.2 Os exemplares serão recebidos:

2.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

2.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSÚLA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 Entregar os exemplares objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da **CONTRATANTE** e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual, comunicando

imediatamente o fiscal do contrato, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo do seu cumprimento;

3.1.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

3.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados de fornecimento, objeto deste contrato.

3.1.4 Obedecer às disposições da legislação pertinente ao objeto da contratação;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE, através da **Assessoria de Comunicação da Presidência**, obriga-se a:

4.1.1 Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2 Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento dos exemplares nas condições ajustadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos exemplares, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme Nota de Empenho n.º **2009NE01819**;

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Bancária: **Agência 1639-X, Conta Corrente 7782-8, Banco do Brasil**, indicada pelo CONTRATADO;

5.2 A CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade;

5.3 O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas;

5.4 O pagamento será efetivado após a validação da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias.

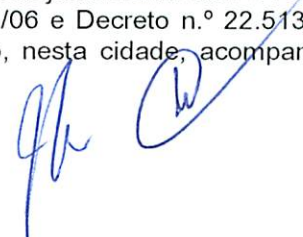
5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 Os exemplares, serão entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, situada à **Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA)**, no horário das 08:00 às 18:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a **Diretoria Financeira**, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do





Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.1.1 A CONTRATADA, que não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

7.2 O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE:	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA:	52011 – COLEÇÕES MATERIAL BIBLIOGRÁFICO LIVROS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
MOD. EMPENHO:	GLOBAL

#### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Chefe da Assessoria de Comunicação da Presidência**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos) ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos) ao dia.

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

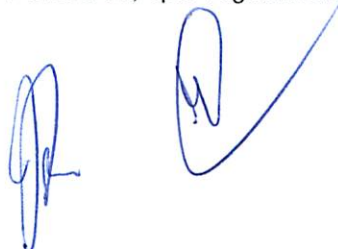
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º. 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO







ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 22 de julho de 2009.

P/CONTRATANTE:

  
**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
**SRA. JOSILDA BOGÉA ANCHIETA**  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_